



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
CEP:
Tefefone:
Fax:
Pessoa p/ Contato:
Pessoa que recebeu/retirou:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de nas Modalidades abaixo: () Pregão presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite () Número:/2017
Entidade: () Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG Site () www.franciscobadaro.mg.gov.br/

Data da retirada:

Senhor licitante,

Visando à Comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o comprovante de solicitação de entrega do Edital, se retirado na Prefeitura de Francisco Badaró-MG, deixar junto ao Setor de licitação, se retirado no site remeter para o e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br , assinada e carimbada.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais

Francisco Badaró-MG.

DIONE VIEIRA ALVES

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

<p>PAL N° 084/2017 – PREGAO PRESENCIAL N°. 036/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>Regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Municipal N° 078/2014 (DECRETO QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇO), subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, LC 123/2006, LC 147/2014 e posteriores alterações.</p>	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO E PARA O EXERCÍCIO DE CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
<p>PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	
Data: 31/08/2017	Horário: 09:00 horas.
Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ Rua Araçuaí, s/n° – Centro CEP: 39.644-000 FRANCISCO BADARÓ - MG. Telefone: (33) 3738- 1123 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
Pregoeiro:	DIONE VIEIRA ALVES Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

PAL Nº 084/2017 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº CNPJ: 18.051.524/0001-77, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço GLOBAL, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 078/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, LC 123/2006, LC 147/2014 e posteriores alterações, cujo objeto é proceder o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO E PARA O EXERCÍCIO DE CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, Sr. DIONE ALVES VIEIRA, auxiliado pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 027/2017 de 02/01/2017.

ABERTURA

DIA: **31/08/2017**

HORA: **09h00minh**

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura com Endereço: Rua Araçuaí, s/nº – Centro FRANCISCO BADARÓ - MG.

II - DO OBJETO E DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 – O OBJETO DO PRESENTE CERTAME É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADA E PARA O EXERCÍCIO DE CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL

2.2 – O ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretária Municipal de Obras.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró-MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.
- f) A atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos **bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93**;

3.4 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : 31/08/2017
HORA : 09:00h
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura com Endereço: Rua Araçuaí, s/nº – FRANCISCO BADARÓ - MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Dizeres Envelope Proposta Comercial

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017
DATA: 31/08/2017 – ÀS 09:00h

4.1.2.2 - Dizeres Envelope Habilitação

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017
DATA: 31/08/2017 - ÀS 09:00h

4.2 - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designada, no local, data e horários definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Horário de início do credenciamento: a partir das **09:00h** do dia **31/08/2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

5.2.3 Cópia de documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. A exceção à regra estabelecida no item 5.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 para seu credenciamento.

5.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO VI e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.6. **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante** certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

5.7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

5.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.1 – Envelope 01

6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

6.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste edital;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.5 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.3 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.

6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

6.5 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no local (is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.6 - Os serviços classificados pelo menor preço serão analisados quanto a qualidade e viabilidade dos mesmos podendo ser rejeitados com as devidas justificativas. Os serviços que não atenderem os padrões de qualidade serão desclassificados.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

7.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.2.1.4 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

7.2.2.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.2.3. Prova de regularidade perante o **INSS** (site: www.mpas.gov.br), observando-se a finalidade para a qual foi emitida;

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006;

7.2.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.4 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.4.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

7.2.4.2 - Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, que cumpre plenamente os requisitos **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002**.

7.2.4.3 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO por funcionário indicado pela prefeitura, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços.

7.2.4.3.1 - A visita técnica é necessária para que os interessados conheçam as características e especificações, condições especiais ou óbices que possam interferir na execução dos trabalhos, bem como se apurarem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessários para elaboração da proposta.

7.2.4.3.2 - A visita técnica ocorrerá nos dias **21/08 a 28/08/17** com saída da sede da Prefeitura Municipal, à Rua Araçuaí, s/nº Centro, em Francisco Badaró-MG.

7.2.4.3.3 – A visita técnica deverá ser feita por Engenheiro Civil ou outro representante, mediante uma carta de credenciamento da Empresa Interessada.

7.2.4.3.4 - Para o agendamento da visita técnica será necessário à apresentação dos seguintes documentos, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) 01 (um) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a elaboração de Projetos de Eficiência Energética – PPE, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.4.3.5 - Os interessados deverão Agendar a visita no Departamento de Obras pelo Telefone (33) 3738-1123 e estarem na sede da prefeitura no horário marcado para que possam iniciar a visita aos locais dos serviços. O transporte até o local da obra fica a cargo do interessado, uma vez que administração não dispõe de veículo para tal fim.

7.2.4.5 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.4 – O atestado demonstrando o desempenho da licitante em atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, qual seja “elaboração de projeto de eficiência energética consolidado” e em ações de eficiência energética mencionadas no termo de referencia Anexo I, propostas por concessionárias credenciadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica é documento de apresentação obrigatória e deverá conter, no mínimo:

7.2.4.4.1 - 01 (um) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a elaboração de Projetos de Eficiência Energética – PPE, devidamente registrado no órgão competente.

7.2.4.4.2 - O atestado deverá conter nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da Contratada, viabilizando eventual apuração de veracidade.

7.2.4.4.3 - Comprovante atualizado de registro junto ao CREA da sociedade empresária e do profissional (Engenheiro Eletricista) participante da licitação, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

7.2.4.4.5- Comprovante de vínculo trabalhista com Engenheiro eletricista devidamente registrado no órgão competente e com comprovação de execução de projeto de eficiência energética conforme descrito no edital.

7.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida as propostas até 10% superiores àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo VI), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002**, juntamente com o credenciamento.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.6.1 – Os lances obedecerão o intervalo de 5%(cinco por cento) do valor unitário do item disputado

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do ITEM em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 – O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprovam restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.21.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- 9.4.1.4. a tempestividade;
- 9.4.1.5. a forma escrita;
- 9.4.1.6. a fundamentação;
- 9.4.1.7. o pedido de nova decisão.
- 9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

- 10.1.** Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.
- 10.2.** Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.3.** Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.
- 10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2.** Decididos os recursos porventura interposta e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

- 12.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró/MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
 - 12.1.1** - não assinar o contrato/Ata no prazo do edital.
 - 12.1.2** - apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - 12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - 12.1.5** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
 - 12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2** – A fim de resguardar a Administração, será apropriada a garantia de proposta oferecida quando:
 - a) A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta;
 - b) A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato, nos termos do respectivo edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – Entregar as mercadorias e/ou realizar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

13.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

13.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Francisco Badaró-MG a terceiros;

13.1.4 - manter, por todo o período da Ata de Registro de Preços, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, podendo a Administração Pública requerer, a qualquer momento, nova documentação a fim de se comprovar essa regularidade;

13.1.5 - Em caso de não comparecimento e/ou envio da tabela de que trata o inciso anterior, fica tendo validade à última tabela enviada.

XIV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s)/Ata(s), conforme Minuta constante do Anexo VII, que é parte integrante deste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

14.3. Convocado, na forma dos sub-itens 14.1 e 14.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

14.4. Na hipótese do sub-item 14.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas mediante atestação do Órgão solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (dias) dias, contados da apresentação da fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Considerando que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar anualmente o valor de 0,5% de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores, o recurso destinado a esse procedimento será aportado pela CEMIG, sendo que o pagamento somente será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dos valores pela CEMIG em favor deste município, respeitados a exigências contidas na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

15.3 – O pagamento dos serviços licitados será efetuado em etapa única, respeitando o cronograma financeiro e a categoria contábil dos recursos, e o previsto no edital da Chamada Pública da CEMIG, limitado, durante a vigência contratual, a 30% (trinta por cento) dos valores que forem creditados pela CEMIG em favor do Município, no mesmo período.

15.4 – A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.5 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.6 – O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.7 – O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência com este município, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

15.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.09 - Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.10. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.11 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias; com possíveis alterações para o exercício do ano seguinte.

**02. 0004. 0002 04.122.0002.2019 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 092 Fonte: 100**

XVI - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

16.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

16.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró(MG), Rua Araçuaí, s/nº– Bairro Centro – Francisco Badaró-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.

17.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo IX deste Pregão.

17.4 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 17.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

17.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

17.8 - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.09 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 33-3738-1123, no horário de 08h00min às 17h00min.

Município de Francisco Badaró-MG, 16 de Agosto de 2017.

DIONE ALVES VIEIRA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

Pregão Presencial nº 036/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica de natureza empresarial para elaboração do Diagnóstico Energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução visando a conservação e promoção do uso racional de energia elétrica das unidades físicas do município, conforme especificação a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

O interesse do município na participação da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da **CEMIG** objetivando a realização de levantamento técnico em unidade(s) física(s) de propriedade do município visando, sobretudo a eliminação ou no mínimo a diminuição do desperdício de energia e, ao mesmo tempo, incentivar o uso racional da energia elétrica.

Atualmente, o custo mensal com a energia elétrica do Município gira em torno R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Afirma-se que, qualquer medida adotada que reduza este valor vem ao encontro dos anseios da sociedade como um todo. Esses custos, além de onerar o município geram como consequência a diminuição da capacidade de investimento uma vez que aumenta as despesas de custeio.

Deste modo, ao propor a apresentação de projeto de eliminação/redução dos desperdícios e eficiência no consumo o município busca reduzir suas despesas de custeio de energia elétrica e ao mesmo tempo buscar diminuir o consumo de quilowatts. Assim agindo, busca-se um correto dimensionamento do consumo de energia levando-se em conta o binômio necessidade x possibilidade.

Assim, os benefícios esperados são: 1) redução dos custos com a energia elétrica para o município; 2) a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional da energia elétrica pela CEMIG D; e, 3) a disseminação dos conceitos de eficiência energética haverá com o ímpeto de eliminar ou no mínimo reduzir drasticamente o desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente, possibilitará a economia na realização e realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica para a sociedade que é, sempre, quem arca com os custos dos serviços e obras públicas.

A estratégia adotada, em consonância ao Edital de Chamamento Público da CEMIG, norteou-se duas etapas:

- a) de planejamento, composto pela apresentação pelo município do Diagnóstico Energético e
- b) da sua execução.

Para a elaboração do diagnóstico primeiramente buscará levantar exatamente onde e quais os equipamentos instalados estão sub ou superdimensionados, para, no segundo momento, através da execução do Diagnóstico Energético, realizar as correções, eliminando-se ou reduzindo-se assim o consumo desnecessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

A partir deste projeto intenta-se fortalecer a cultura de eliminação do consumo desnecessário de energia elétrica.

A opção pela licitação do Diagnóstico Energético e o acompanhamento pela execução global, se justifica pelo critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada, de acordo com os parâmetros definidos no Edital de Chamada Pública CEMIG deve estar apta a desenvolver projetos de conservação e uso racional de energia elétrica do Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D**, devendo, para tanto, seguir explicitamente as determinações legais, do edital em tela e deste termo de referência.

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1.1. As unidades físicas escolhidas pelo município para participar do Edital de Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D compreende o conjunto de prédios públicos vinculados a administração pública, segmentados ou não por função de governo enquadradas, dentro das tipologias elegíveis para o projeto. **As unidades físicas vinculadas as áreas de saúde e educação são preferências a elegibilidade pelo município.**

3.1.2. Qualquer que seja a opção do município, os segmentos indicados serão detalhados e especificados em contrato.

3.1.3. A prestação de serviços, objeto desta contratação, compreende no atendimento e na realização de estudos, elaboração, levantamento de dados, informações e documentação necessária a e consolidação do Diagnóstico Energético das unidades indicadas no item anterior, dentro dos parâmetros exigidos no Edital de Chamamento Público

3.1.4. Cabe ainda à contratada apoiar a administração pública na gestão e execução dos Diagnósticos, elaborando pareceres técnicos, apoio técnico a fiscalização, realização das medições. Elaboração de relatórios e apoio na prestação de contas.

3.1.5. São atividades típicas do contrato:

a) Elaborar o Pré-Diagnóstico Energético de uma ou mais unidade (s) física (s) consumidora indicada pelo Gestor do Contrato, contemplando as áreas de iluminação, condicionamento ambiental, sistema motriz, refrigeração, carregamento, equipamento final de uso de energia, climatização, aquecimento de água, iluminação pública, dentre outros, em submissão à Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D.

b) Elaborar o Diagnóstico Energético da (s) unidade (s) física (s) indicada na alínea "a" contendo as áreas de iluminação, condicionamento ambiental, sistema motriz, refrigeração, carregamento, equipamento final de uso de energia, climatização, aquecimento de água, dentre outros, atendendo as adaptações e solicitações feitas através do relatório da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D, com emissão de laudo de unidade eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

c) Considerar quando da realização do Diagnóstico Energético de uma unidade física, o qual constitui o Projeto de Eficiência Energética de usos finais de energia elétrica, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes com a utilização de energia elétrica e o uso de todos os parâmetros elegíveis no julgamento da proposta apresentada.

d) Submeter, acompanhar e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, em nome da deste município perante a comissão julgadora composta para avaliação dos documentos a serem apresentados nas fases de do Pré-Diagnóstico e Diagnóstico.

e) Apoiar o gerenciamento, a supervisão e fiscalização da execução do Projeto; acompanhar em tempo integral a execução dos serviços; realizar o monitoramento, elaborar relatórios parciais e total, apoiar a seleção pessoa jurídica de natureza empresariais e acompanhar o descarte de material de acordo com a legislação aplicada e as regras do Conselho Nacional de Meio Ambiente, do município, do IBAMA, do CONAMA e das normas da ABNT; acompanhar equipe de auditores técnicos e financeiros indicados pela CEMIG D; apoiar nas informações requeridas pela CEMIG D; ao Tribunal de Contas, advertir por escrito ao Gestor e Fiscal do Contrato de qualquer anormalidade na consecução do contrato, levantar orçamentos, dentre outros.

3.2. DA OPERAÇÃO DOSSERVIÇOS

3.2.1. Após a assinatura do contrato e recebimento da (s) unidade (s) física (s) onde se realizará o estudos de redução do consumo, a Contratada deverá elaborar Diagnóstico Energético, considerando a tipologia, parâmetros e outros requisitos definidos no Edital de Chamamento Público, como os de condicionamento ambiental, uso final de sistema motrizes, refrigeração, carregamento, equipamento final de uso de energia, climatização, aquecimento de água, iluminação pública com a consequente submissão à Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D, atendendo a todas as solicitações em busca da implantação das medidas de melhorias propostas.

3.2.2. A Contratada deverá elaborar o Diagnóstico Energético de dimensionamento do uso de energia para as unidades físicas indicadas, atendendo as possíveis considerações emitidas em relatório pela Comissão julgadora do Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D. Uma vez concluído o Diagnóstico Energético a Contratada deverá submeter, em nome do município, o projeto para aprovação.

3.2.3. A Contratada deverá atender a todos os prazos estabelecidos no cronograma ficando a seu critério o dimensionamento dos recursos informacionais, logísticos e humanos necessários ao cumprimento do Contrato.

3.2.4. Uma vez o projeto aprovado pela Comissão Julgadora, a Contratada passará a exercer o apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de acordo com os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOSSERVIÇOS

4.1. A execução do serviço supramencionado a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2. É vedada qualquer relação entre a Contratante e os empregados da Contratada que caracterize personalidade e subordinação direta durante a prestação de serviços e as atividades executadas não gera nenhum vínculo empregatício.



5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a) A Elaboração de Pré-Diagnóstico em todas as unidades físicas indicadas pelo município deverá ser realizado separadamente para cada um dos itens (iluminação, condicionamento ambiental, sistema motriz, refrigeração, carregamento, equipamento final de uso de energia, climatização, aquecimento de água, iluminação pública), porém deverá ser submetido à Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética CEMIG D como projeto único, conforme edital.

b) No Pré-Diagnóstico energético deverá apresentar um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela **CEMIG D**, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta e o valor do diagnóstico energético para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

c) Na fase do diagnóstico energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada. Entende-se o diagnóstico energético como a consolidação da avaliação ex ante apresentada de forma preliminar no pré-diagnóstico energético, ou seja, trata-se do **projeto de eficiência energética** propriamente dita.

d) O Diagnóstico Energético - projeto deverá conter as informações mínimas exigidas pelo Edital de Chamamento Público, como identificação do consumidor, objetivos do diagnóstico, descrição detalhada do projeto, histórico de consumo, estratégia de M&V em conformidade com o PIMVP, análise de oportunidade e avaliação econômica, cálculo da relação custo benefício, cronogramas (físico, financeiro, categoria contábil e origem dos recursos), acompanhamento, controle, descarte de material proposta de ação de marketing, treinamento e capacitação, caracterização dos equipamentos existentes, caracterização de equipamentos propostos e orçamentos.

e) No apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução a Contratada deverá, com a utilização de pessoal e equipamento próprios exercer a verificação da qualidade dos serviços executados exercendo o acompanhamento e monitoramento em todas as etapas do emprego da técnica, tecnologia e materiais utilizados; exercer a medição e avaliação dos serviços contratados e reportar qualquer inconformidade ao gestor/fiscal do contrato; acompanhamento e verificação da aplicação das normas técnicas, legislação, regulamentos descritos no Edital de Chamamento Público PE; realizar análises e emitir pareceres quanto à execução dos serviços; acompanhamento das condições de segurança; planejamento e controle físico e financeiro do contrato; elaboração de relatórios mensais, parciais e finais; realização das medições e verificações previstos no projeto aprovado pela Comissão Julgadora do Projeto conforme Edital de Chamamento Público PEE da CEMIG D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços avaliados tem a natureza de projeto e assim sendo o produto do Contrato está condicionado à entrega do objeto, qual seja a aprovação final do Pré-Diagnósticos e do Diagnóstico - Projeto de Eficiência Energética conforme os critérios definidos no Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D, com a referida liberação de recursos financeiros para a sua execução.
- b) O apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução do projetos Já exercido durante todo o período de execução do contrato e se dará de forma global, com liberações mensais, respeitando os desembolsos financeiros definidos e aprovados no projeto aprovado pela Comissão Julgadora do Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D.
- c) O acompanhamento da execução dos serviços bem como a responsabilidade por atestar a realização dos referidos Caberá ao gestor/fiscal do contrato a ser indicado no Contrato, tendo como parâmetro a aprovação do Projeto pela Comissão Julgadora do Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGAS E RECEBIMENTO.

6.1. DA EXECUÇÃO

- a) A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do Termo de Contrato, na forma que segue:
- b) A prestação do serviço deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, podendo a contratada solicitar com prazo máximo de 24 horas de antecedência, autorização para trabalhar nos sábados e domingos.
- c) A contratante analisará o referido pedido e autorizará, se for o caso. Tal solicitação deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contrato;
- d) A execução dos serviços de pré-auditoria energética deverá ser realizado e adequado às exigências da Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIGD.
- e) O funcionário deverá estar identificado pela pessoa jurídica de natureza empresarial por meio de crachá com fotografia recente, bem como provido de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com NR 6 (norma regulamentadora de equipamentos de proteção individual), ficando a pessoa jurídica de natureza empresarial responsável por todos os procedimentos acima citados.

6.2. DAS ENTREGAS

O conteúdo do serviço desenvolvido pela pessoa jurídica de natureza empresarial contratada deverá obrigatoriamente conter:

- a) **Um (1) "Pré-Diagnóstico energético"** das unidades físicas definidas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à proposta de projeto;
- Apresentação da pessoa jurídica de natureza empresarial responsável pela elaboração da proposta de projeto, se for o caso;
- Apresentação dos objetivos do pré-diagnóstico energético;
- Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- Apresentação de cópia da fatura CEMIG do último mês de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
- Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Atentar para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, azul, verde ou branca), devendo ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso;
- Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Realizar a avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme consta no presente regulamento;
- Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses;
- Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente nos quais serão realizadas ações de eficiência energética;
- Apresentar tabela "Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos" conforme modelo ANEEL, tabela 19 da seção 4.4 do PROPEE;
- Apresentação da proposta de ações de marketing se for o caso;
- Apresentação da proposta de ações de treinamento e capacitação se for o caso;
- Apresentação dos custos para realização do diagnóstico energético;
- Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Realizar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo- benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme o presente regulamento.
 - Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses.
 - Para sistemas de iluminação, deve-se considerar no pré-diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.
 - Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente nos quais serão realizadas ações de eficiência energética.
- b) A etapa do Pre-Diagnóstico Energético será considerado como cumprida quando a Contratante verificar que a Contratada cumpriu todos as exigências contidas no Edital de Chamamento Público, respeitando os limites de tempo impostos pelo referido.
- c) **no mínimo, uma (1) Proposta de projeto de eficiência energética.** A proposta deverá contemplar o pré-diagnóstico e documentos necessários para a habilitação do projeto para atender ao escopo do edital a que se refere, contendo as seguintes informações:
- Identificação do consumidor e, caso pertinente, da pessoa jurídica de natureza empresarial responsável pelo pré-diagnóstico energético;
 - Objetivos do diagnóstico energético;
 - Descrição e detalhamento do projeto de eficiência energética;
 - Apresentação dos insumos energéticos utilizados na(s) unidade(s) consumidora(s) do projeto;
 - Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora;
 - Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Atentar para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, azul, verde ou branca), devendo ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso;
 - Estratégia de M&V, em conformidade com PIMVP, ao módulo 8 do PROPEE;
 - Dados das unidades consumidoras a serem beneficiadas pelo projeto;
 - Apresentação da análise das oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Realizar a avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme este presente regulamento;
- Apresentação da avaliação das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses;
- Cronograma físico e financeiro das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética;
- Apresentar tabela "Custos por Categoria Contábil e Origem dos Recursos", bem como o detalhamento de cada custo, conforme modelo ANEEL, seção 4.4 do PROPEE
- Orçamentos para cada custo considerado.

d) A etapa do Diagnóstico Energético será considerado como PARCIALMENTE CUMPRIDO quando a Contratante verificar que a Contratada cumpriu todos as exigências do Chamamento Público, respeitando os limites de tempo.

e) **Um (1) Plano de Medição e Verificação de desempenho.** Deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE", plano de medição e verificação - M&V de em conformidade ao estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br).

f) O plano de verificação deverá ser estruturado respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público, considerando os estágios do projeto de eficiência energética, a saber: a) Estratégia de medição e verificação;

b) Plano de medição e verificação; e c) Relatório de medição e verificação.

No plano devem ser definidas as bases para as atividades de M&V contemplando os três estágios de eficiência energética, a saber:

F1- Estratégia de medição e verificação.

- **Variáveis independentes:** Verificar quais variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e, caso existam, como poderão ser medidas (local, equipamentos, períodos de medição - linha de base e de determinação da economia).

- **Frenteira de medição:** Determina o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- **Opção do PIMVP:** Preferencialmente as opções A ou B do PIMVP.
 - a opção C: Admite-se seu uso quando for substituído um único equipamento em uma instalação e quando o consumo deste for maior ou igual a 10% do total da instalação, devendo este consumo ficar evidenciado na proposta de projeto. Ressalta-se que o uso desta opção incorre no risco de não se conseguir distinguir os fatores que influenciam a variação do consumo das ações de eficiência energética.
 - **Opção D:** Admite-se somente nos casos em que nenhuma outra opção seja praticável, atendendo a todas as disposições constantes no PIMVP. Sendo esta a opção mais complexa, esta deve ser utilizada somente em último caso, quando nenhuma outra ação de M&V for possível. Neste caso deverá ser detalhado o nome e a versão do software empregado, os dados de entrada e saída, dados medidos ou estimados, calibração e precisão obtida.
- **Modelo do consumo da linha de base:** Em geral, uma análise de regressão entre a energia medida e as variáveis independentes. Deve-se procurar um modelo que represente, de forma aproximada, o consumo energético do equipamento em suas diversas condições de operação. Este modelo é geralmente uma regressão linear, no qual existe uma variável dependente e uma outra variável independente.
- **Amostragem:** Técnicas de amostragem poderão ser utilizadas para projetos com trocas de muitos equipamentos, por isso cuidados devem ser tomados com a incerteza introduzida, pois o processo e amostragem criam erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas. Os passos abaixo deverão ser adotados na determinação do tamanho das amostras:
 - **Selecionar uma população homogênea:** Dividir a população em subconjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as lâmpadas de mesma potência ou os ares-condicionados de mesma capacidade.
 - **Determinar os níveis desejados de precisão e de confiança:** Deve-se adotar $\pm 10\%$ de previsão com 95% de confiança.
 - **Calcular o tamanho da amostra inicial:** Deverão ser usados coeficientes de variação típicos. O processo de amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas, portanto deve-se tomar cuidado para obter os níveis de precisão (10%) e de confiança (95%) almejados.
 - **Cálculo das economias:** definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta ("consumo evitado" ou "economia normalizada").

F2- Plano de medição e verificação:

- O plano de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos existentes nas instalações beneficiadas pelas propostas de projetos, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia consolidada de M&V, devendo incluir a discussão dos seguintes tópicos, os quais estão descritos com maior profundidade no PIMVP:

A. Objetivo das ações de eficiência energética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- B. Opção do PIMVP selecionada e fronteira de medição.
- C. Linha de base, período, energia e condições.
- D. Período de determinação da economia.
- E. Bases para o ajuste.
- F. Procedimento de análise.
- G. Preço da energia.
- H. Especificações dos medidores.
- I. Responsabilidades de monitoramento.
- J. Precisão esperada (conforme definido pela ANEEL, neste caso deverá ser perseguida uma meta 95/10, ou seja, $\pm 10\%$ de precisão com 95% de confiabilidade).
- K. Orçamento.
- L. Formato de relatório.
- M. Garantia de qualidade.

- Também deverão ser incluídos os tópicos específicos adicionais previstos no capítulo 5 do PIMVP, referentes à utilização da opção A e da opção D.

- Devem incluir medições do período de determinação da economia efetuando medições das variáveis independentes e dependentes. O período de determinação da economia deve englobar pelo menos um ciclo de funcionamento normal dos sistemas a serem mensurados, para caracterizar a eficácia da economia em todos os modos normais de funcionamento.

- Para todos os processos de medição e verificação deverão ser observadas as orientações contidas no "Guia de medição e verificação", bem como seus apêndices, observando os usos finais envolvidos, conforme o Edital de CHAMADA PÚBLICA.

F3- Relatório de medição e verificação.

- O relatório de M&V deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos propostos na instalação beneficiada pela proposta de projeto, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia de M&V consolidada e no plano de M&V, devendo conter uma análise completa dos dados observando as seguintes questões, as quais estão descritas com maior profundidade no PIMVP:

- A. Observação dos dados durante o período de determinação da economia
- B. Descrição e justificação de quaisquer correções feitas aos dados observados.
- C. Para a opção A deverão ser apresentados os valores estimados acordados.
- D. Informação de preços utilizados de demanda e energia elétrica.
- e. Todos os pormenores de qualquer ajuste não periódico da linha de base efetuado.
- E. A economia calculada em unidades de energia e monetárias (conforme definição da ANEEL, as economias deverão ser valoradas sob os pontos de vista do sistema elétrico e do consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

F. Justificativas, caso sejam observados desvios em relação à avaliação deverão ser considerados e devidamente justificados.

F4- Apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização.

A Contratada deverá fornecer e subsidiar o Gestor e/ou fiscal do contrato com informações, pareceres técnicos e relatórios de modo que:

- Assegure que na execução do projeto os serviços e os materiais empregados estejam de acordo qualidade esperada;
- Assegure a aderência dos serviços contratados aos termos estabelecido no Projeto de Eficiência Energética aprovado pela Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público PEE;
- Exerça a verificação e o controle no cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto;
- Demonstre através de relatórios os quantitativos de serviços executados com vistas a realização do pagamento de acordo com a medição informada;
- Exerça o acompanhamento da execução do projeto verificando os aspectos administrativo e da qualidade de materiais empregados visando o cumprimento prazos estabelecidos para implantação do projeto;
- Exerça o acompanhamento mensal através de confecção de relatórios para encaminhamento a **CEMIG D**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido pelo Termo de Cooperação Técnica assinado pela Contratante e a CEMIGD.
- Assegure que seja informado à CEMIG D que toda e qualquer divulgação que venha a fazer referência ao Projeto, conste, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL;
- Apresente o Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto. Relatório de M&V conforme modelo disponibilizado no site da ANEEL.
- Possibilite e repasse a qualquer tempo a **CEMIG D**, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, tanto técnico quanto contábil, que deverá ser encaminhado a ANEEL, conforme estabelecido no PROPEE.
- Levante e disponibilize dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto para ser repassado a **CEMIG D** quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Receba e acompanhar, juntamente com o gestor e fiscal do contrato, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **CEMIG D**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- Acompanhe a realização do descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 21º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou pessoa jurídica de natureza empresarial com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a Contratada para que seja encaminhado a **CEMIG D** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

6.3. DO RECEBIMENTO

Para cumprir as formalidades institucionais e os prazos previstos no Edital de CHAMADA PÚBLICA os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Aderência ao Edital de Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D.

- a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital Chamamento Público do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) As entregas devem ser realizadas respeitando a data limite de submissão do Edital de Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D, atendendo todas as exigências ali contidas e devem estar nos moldes exigidos pelo respectivo Edital, sendo obrigatório o encaminhamento dos seguintes documentos:

D1- PRIMEIRA FASE - PRÉ-DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

D.1.1. O pré-diagnóstico energético deverá ser entregue em volume único, preferencialmente impresso frente e verso, com folhas numeradas e rubricadas e a lista de todos os documentos solicitados no Edital ausência de documentos, no caso da inobservância desta recomendação.

D.1.2. Envelope identificado o proponente conforme disposto no Edital de Chamamento contendo:

- I. Cópia impressa e assinada do pré-diagnóstico energético (todas as páginas rubricadas), conforme Roteiro de Elaboração de Pré-diagnóstico disponibilizado no portal da CPP da CEMIGD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

II. Cópia dos orçamentos pertinentes (conforme definido no regulamento).

D.1.3. Envelope lacrado contendo documentação para habilitação listada no Edital de Chamamento, **válidos na data de protocolo** do pré-diagnóstico energético na **CEMIG D**.

D.1.4. Encaminhar, separadamente aos dois envelopes acima, um CD-R ou DVD- R (não regravável) contendo:

I. Pré-diagnóstico energético.

II. Orçamentos pertinentes (conforme definido neste regulamento).

III. Catálogos.

IV. Memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas, preferencialmente a planilha disponibilizada no portal WEB da CPP). Todas as planilhas eletrônicas devem estar desprotegidas, permitindo assim sua edição e verificação de fórmulas. A proposta de projeto que não apresente planilha eletrônica editável, que permita a verificação dos cálculos, não será analisada pela comissão desta **CHAMADA PÚBLICA**.

V. Cópia de todos os documentos habilitatórios para a Chamada Pública.

D.1.5. Caso contenha algum documento apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.

D2- SEGUNDA FASE - DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

D.2.1. O diagnóstico energético deverá ser entregue em volume único, preferencialmente impresso frente e verso, com folhas numeradas e rubricadas, não cabendo ao proponente qualquer reivindicação relativa à ausência de documentos, no caso da inobservância desta recomendação.

D.2.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e ao projeto da fonte incentivada ou iluminação pública se for o caso. Em hipótese alguma irá a **o Município** arcará com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.

I. Cópia impressa e assinada do diagnóstico energético (todas as páginas rubricadas) das instalações a serem contempladas na proposta de projeto e Roteiro de Elaboração de Diagnóstico.

II. Cópia dos orçamentos pertinentes encaminhar envelope lacrado contendo documentação para habilitação atualizada, listada no regulamento, válidos na data de protocolo do Diagnóstico energético na **CEMIG D**.

D.2.3. Encaminhar, separadamente aos dois envelopes acima, um CD-R ou DVD- R (não regravável) contendo:

I. Diagnóstico energético.

II. Orçamentos pertinentes (conforme definido no regulamento).

III. Catálogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

IV. Memorial de cálculo (planilhas eletrônicas utilizadas, preferencialmente a planilha disponibilizada no portal WEB da CPP). Todas as planilhas eletrônicas devem estar desprotegidas, permitindo assim sua edição e verificação de fórmulas. A proposta de projeto que não apresente planilha eletrônica editável, que permita a verificação dos cálculos, não será analisada pela comissão desta **CHAMADA PÚBLICA**.

V. Cópia de todos os documentos habilitatórios para a Chamada Pública, atualizados.

D.2.4. Caso contenha a contenha algum apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.

D3- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA JUNTO A CEMIG

A Contratada deverá providenciar juntos com aos órgãos internos desta municipalidade os documentos necessários para habilitação e apresentá-los em envelopes conforme descritos abaixo, os quais deverão ser conferidos pela Contratante, lacrados e encaminhados junto como pré-diagnóstico.

D.3.1. Toda a documentação deverá ser atualizada para entrega junto a fase de Diagnóstico e seguir os mesmos procedimentos acima descritos.

D.3.2. Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de protocolo da proposta de projeto, tanto na fase de pré-diagnóstico energético quanto na fase de diagnóstico energético. Caso a **CEMIG D** solicite, a qualquer momento, a Contratada deverá providenciar junto aos órgãos da municipalidade a atualização das certidões para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.

7. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA

7.1. Os Licitantes necessitam visitar as unidades físicas previamente escolhidas para elaboração do DIGNOSTICO previstos neste Termo de Referência, ficam facultados a visita técnica/vistoria, após agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas e devendo ser realizada até o 2º dia útil anterior a data de abertura do certame, no horário de 09h às 11h e 13h às 16h.

7.2. A visita técnica/ vistoria tem por objetivo fornecer ao Licitante a informações necessárias à tomada de conhecimento dos serviços a serem realizados bem como oportunizar o mapeamento dos aspectos técnicos e recursos a considerar na execução das atividades, frente às exigências contidas neste Termo.

7.3. A visita técnica/vistoria é obrigatória e deverá ocorrer nos seguintes endereços:

- Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – Rua Araçuai, s/nº – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ESCOLAS MUNICIPAIS			
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	SECRETÁRIA
1	ESCOLA MUNICIPAL "ANTONIA VEIRA LEMOS"	COMUNIDADE MACUCOS	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
2	ESCOLA MUNICIPAL "ATANÁSIO COUTO"	COMUNIDADE TERRA DE SAL	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
3	ESCOLA MUNICIPAL "BADARÓ JÚNIOR"	COMUNIDADE MELADO	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
4	ESCOLA MUNICIPAL "BADARÓ JÚNIOR"	COMUNIDADE CÓRREGO DO MEL	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
5	ESCOLA MUNICIPAL "BADARÓ JÚNIOR"	COMUNIDADE TABULEIRO GRANDE	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
6	ESCOLA MUNICIPAL "CEL. BASÍLIO PEREIRA"	COMUNIDADE ITAPICURU	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
7	ESCOLA MUNICIPAL "CEL. JOSÉ MARQUES"	COMUNIDADE CACHOEIRA	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
8	ESCOLA MUNICIPAL "CASTELO BRANCO"	COMUNIDADE MANGUARA	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
9	ESCOLA MUNICIPAL "DEUS É AMOR"	COMUNIDADE CABECEIRA DE ZABELÊ	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
10	ESCOLA MUNICIPAL "DOM SERAFIM"	COMUNIDADE ZABELÊ	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
11	ESCOLA MUNICIPAL "DONA JOSEFINA EULÁLIA"	COMUNIDADE EMPOEIRA	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
12	ESCOLA MUNICIPAL "DOIS DE SETEMBRO"	COMUNIDADE ÁGUA LIMPA DE TRÁS	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
13	ESCOLA MUNICIPAL "FRANCISCO BORGES"	COMUNIDADE SÃO JOÃO DE BAIXO	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
14	ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES PINHEIRO"	COMUNIDADE SÃO JOÃO DA PONTE	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
15	ESCOLA MUNICIPAL "JUVENTINA ESTEVES"	COMUNIDADE PACHECOS	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
16	ESCOLA MUNICIPAL "MONSENHOR BERNARDINO"	COMUNIDADE PASSAGEM	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
17	ESCOLA MUNICIPAL "PROF. JOÃO CÂNDIDO"	COMUNIDADE VILA SÃO JOÃO	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA ROSELY - COORDENADORA

RESPONSÁVEL PELAS ESCOLAS: Departamento Municipal de Educação / Endereço: Rua Costa Melo, S/N - Centro
E-mail: educacao@franciscobadaro.mg.gov.br

PRE-ESCOLAR			
Nº	NOME DO PRÉ-ESCOLAR / CRECHE	ENDEREÇO	DIRETOR
1	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"	RUA BELO HORIZONTE	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
2	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"	COMUNIDADE TOCOIÓS DE MINAS	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
3	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"	COMUNIDADE DE BARREIROS	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA
4	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PINGO DE GENTE"	COMUNIDADE RIBEIRÃO DE AREIA	EDVÂNIA LEMOS FERREIRA

RESPONSÁVEL PELAS ESCOLAS: Departamento Municipal de Educação / Endereço: Rua Costa Melo, S/N - Centro
E-mail: educacao@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ESCOLAS ESTADUAIS		
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA ESTADUAL "CÔNEGO FIGUEIRÓ" E-mail: escola.24031@educacao.mg.gov.br	RUA BELO HORIZONTE, S/N - FÁTIMA FRANCISCO BADARO - MG
2	ESCOLA ESTADUAL "SÃO SEBATIÃO" E-mail: escola.24040@educacao.mg.gov.br	RUA LONDRINA, S/N DISTRITO DE TOCOIÓS DE MINAS FRANCISCO BADARO - MG
3	ESCOLA ESTADUAL "PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK" E-mail: escola.24074@educacao.mg.gov.br	COMUNIDADE DE BARREIROS
4	CESES "FRANCISCO BORGES DE SOUSA" E-mail: escola.24082@educacao.mg.gov.br	RUA DIREITA, S/N CENTRO

OUTROS LOCAIS		
Nº	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
1	UNIDADE MATERNO INFANTIL	BAIRRO ROSÁRIO (SEDE)
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	BAIRRO ESPLANADA (SEDE)
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	BAIRRO BELA VISTA (SEDE)
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DISTRITO DE TOCOIÓS DE MINAS
5	ESTÁDIO DE TOCOIÓS	DISTRITO DE TOCOIÓS DE MINAS
6	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	POVOADO DE BARREIROS
7	QUADRA ESPORTIVA COBERTA	POVOADO DE BARREIROS
8	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	COMUNIDADE VILA SÃO JOÃO
9	CENTRO DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA)	BAIRRO DO ROSÁRIO (SEDE)
10	FARMÁCIA BÁSICA	BAIRRO DO ROSÁRIO (SEDE)
11	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	BAIRRO DO ROSÁRIO (SEDE)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	BAIRRO DO ROSÁRIO (SEDE)
13	CASA DE APOIO	BAIRRO DO ROSÁRIO (SEDE)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	BAIRRO DO ROSÁRIO (SEDE)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	CENTRO (SEDE)
16	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. SOCIAL	CRAS CENTRO (SEDE)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CENTRO (SEDE)
18	GRÊMIO LÍTERO MUSICAL SETE DE SETEMBRO	CENTRO (SEDE)
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CENTRO (SEDE)
20	MERCADO MUNICIPAL	CENTRO (SEDE)
21	CENTRO APOIO AO FEIRANTE	CENTRO (SEDE)
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	BAIRRO DE FÁTIMA (SEDE)
23	ESTÁDIO MUNICIPAL	BAIRRO ESPLANADA (SEDE)
24	GINÁSIO POLIESPORTIVO	BAIRRO DE FÁTIMA (SEDE)
25	QUADRA ESPORTIVA	BAIRRO FÁTIMA (SEDE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.4. O agendamento da visita técnica/vistoria poderá ser realizada junto ao Setor de Obras. Poderá ser agendado também pelo telefone (33) 3738-1123

7.5. Para cada visita técnica/ vistoria agendada e realizada, o município poderá emitir uma declaração em duas vias, sendo que uma será entregue ao representante designado pela Licitante e a outra anexada ao processo administrativo.

8. OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no estabelecido neste Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- a. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 8.18. Assegurar à Contratante:
- a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

a. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D.

12.3. O gestor e o fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação terá vigência de (12) meses, a contar da data de sua assinatura e não sofrerá prorrogação.

14. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme, dispõe ao termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

15.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidades;

III. Convocar licitantes de registro adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Negociar preços;

II. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e forma confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

III. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

15.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, a sanções previstas no Edital Convocatório; salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista na ATA.

15.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos da legislação.

15.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

15.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- a) Não cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar Ata no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer ações prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993 ou art. 7º da lei nº 10.520, de 2002.

16.2. O cancelamento do registro de preços poderá correr por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique a ata, devidamente justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, com a devida autorização da administração.
- c) Em qualquer das hipóteses acima. O órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

16. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A Contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a ATA e será formalizada mediante instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Minuta Contratual – Anexo do Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.3. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela administração.

17.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão realizará consulta da situação do fornecedor nos diversos sistemas e cadastros para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações específicas do Edital e dos seus anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções administrativas prevista no Edital. São considerados situações de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.2. Não atendimento às expectativas técnicas prevista no Termo Referência ou em Contrato;

18.3. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;

18.4. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

18.5. Utilizar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como verdadeira ou perfeita fosse;

18.6. Alteração de substancia, qualidade ou quantidade da mercadoria/bem/serviço fornecido;

18.7. Será suspenso do direito de licitar com a Administração Pública Municipal por um período não superior a dois anos e poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante ressarcimento a Administração Pública dos prejuízos resultantes por sua ação e omissão, sempre que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- f) Cometer fraude fiscal.

18.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com a legislação aplicada.;

18. DO PREÇO MÁXIMO EPAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços Contratados será realizado após a aprovação do DIGNÓSTICO junto a Comissão julgadora do Programa de Eficiência Energética da CEMIG D e da transferência dos recursos por parte da CEMIG D para este município.

19.2. A licitante deverá apresentar Proposta Comercial contendo os valores específicos para elaboração do Diagnóstico Energético e para os serviços de apoio gerencial, supervisão e fiscalização.

19.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global.

19.4. Na Proposta Comercial dirigida a Comissão de Licitação, a Licitante deverá ainda:

- Apresentar os dados da pessoa jurídica de natureza empresarial e do certame;
- Ser preenchida e assinada pelo responsável técnico/preposto;
- Declarar que a proposta inclui todos os encargos sociais, trabalhistas, evidenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato.
- Declarar que **realizou/não realizou** visita técnica aos equipamentos público indicados pelo município e, assim sendo, não alegará futuramente desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas entregas prevista e de acordo com as datas estipuladas no Chamamento Público PEE 001 da CEMIG D.

19.5. O valor total de pagamento na vigência contratual ficará limitado a **22% (vinte e dois)** dos valores do projeto que forem creditados pela CEMIG D a favor do Município, em decorrência do valor total do projeto aprovado.

19.6. Deste percentual, **17% (dezessete por cento)** será o percentual máximo do contrato a ser pago pelo município referente a elaboração e aprovação do projeto pela Comissão julgadora o Programa de Eficiência Energética da **CEMIG D** e **5% (cinco por cento)** o percentual máximo do contrato a ser pago pelos serviços de apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

19.7. O pagamento só será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos recursos pela CEMIG D e contados a partir da apresentação da Nota fiscal de Serviços e das certidões de regularidade da Contratada - INSS, FGTS, dentre outras.

19.8. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a pessoa jurídica de natureza empresarial Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da pessoa jurídica de natureza empresarial vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passíveis de rescisão e a Contratada sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

19.9. A Nota Fiscal será conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços contratados.

19.10. O pagamento a ser efetuado à pessoa jurídica de natureza empresarial adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no artigo 5º, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.11. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará Jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

19.DA VIGÊNCIA OCONTRATO

20.1. A execução do objeto Contrato está previsto pra realizar dentro de um prazo com previsão temporal, ante ao que dispõe Lei nº. 8.666/93. Desse modo, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação podendo ter sua duração prorrogada até o efetivo cumprimento do objeto.

20.2. São motivos para a rescisão do Contrato a não classificação na fase do Pré-Diagnóstico e na fase de avaliação do Diagnóstico – Projeto pela **CEMIG D**, não cabendo a Contratante nenhum pagamento ou indenização à Contratada.

21.- DOS VALOR MÉDIOS

Item	Descrição	Valor médio
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO	R\$ 175.750,00
2	CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	R\$ 215.275,00
VALOR MÉDIO GLOBAL		R\$ 391.025,00

DIONE ALVES VIEIRA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

I - DADOS DO PROPONENTE

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PROCESSO N°.084/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017	
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: _____, CNPJ: _____	
Endereço: _____, Telefone: _____	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato) _____	
Endereço: _____, Estado Civil: _____, C.I.: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____	
Banco: _____ Agência n.º: _____ Conta n.º: _____	
E-mail: _____	

II - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO	R\$	R\$
2	CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	R\$	R\$
VALOR MÉDIO GLOBAL			R\$

III - OUTRAS INFORMAÇÕES

Prazo de validade da Proposta (não inferior a 60 dias)	
Prazo e condições de entrega:	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	

_____, _____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG.

A/C do Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 036/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Pregão 036/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 036/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 034/2017, objetivando O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO E PARA O EXERCÍCIO DE CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura

OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C do Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 036/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 036/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C do Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 036/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 036/2017 objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO E PARA O EXERCÍCIO DE CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO VII

PROCESSO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C do Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 036/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG

Atenção: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 036/2.017.

A pessoa jurídica de natureza empresarial....., CNPJ nº....., declara sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação Pregão Presencial acima descrita, Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores.

....., de..... de 2.017.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica de natureza empresarial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

PROCESSO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG

A pessoa jurídica de natureza empresarial, CNPJ nº....., declara, em cumprimento ao disposto no presente Edital, possui condições operacionais, de entregar os materiais objeto do pregão acima identificado.

....., de..... de 2.017.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica de natureza empresarial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

PROCESSO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

A pessoa jurídica de natureza empresarial, CNPJ nº....., declara que os sócios e administradores não possuem grau de parentesco ou matrimônio, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção com os dirigentes da **CEMIG D** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrante do grupo, ou ainda detém ou detiveram nos últimos 06 (seis) meses, relação emprego com as mesmas.

....., de..... de 2.017.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica de natureza empresarial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - DOCUMENTO A SER
UTILIZADO CONFORME O ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA PESSOA JURÍDICA
INTERESSADA EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Declaramos sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica de natureza empresarial é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e não se enquadra na hipótese do art. 3º, § 10.

....., de..... de.....

(Pessoa jurídica de natureza empresarial assinatura do(s) representante(s) legal(is))

(Este modelo deverá ser entregue junto com o credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO XII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2017
PROCESSO Nº 084/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

No dia ____ de ____ de 20____, **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de FRANCISCO BADARÓ, na Rua Araçuai, s/n, Centro, CEP: 39.644,00, CNPJ n.º 18.051.524/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**, portador do CPF n.º, do RG n.º. RG: SSP-....., residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bernardino, n.º: , Bairro de Fátima, FRANCISCO BADARÓ (MG) e a empresa _____ situada à _____, N.º.____, Bairro - Cidade _____ fones: _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e ato representada por seu representante legal, _____, RG- N.º. _____, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Presencial supracitado, que originou esta Ata, em conformidade com o inciso II, do art. 15, e demais normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal n.º. 078/2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal) e Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o despacho constante do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem

1 - DO PRESTADOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do prestador (es) de serviços abaixo relacionado(s), para atender as necessidades de solicitação dos órgãos participantes, bem como as solicitações de adesões, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 036/2017, termo de referência e seus anexos, que passam a ser parte integrante desta ata, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONSOLIDADO	R\$.....
2	CONSULTORIA TÉCNICA, NO INTUITO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	R\$.....
VALOR GLOBAL		R\$.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

2 – OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para elaboração do Diagnóstico Energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução visando a conservação e promoção do uso racional de energia elétrica das unidades físicas do município, em conformidade com os parâmetros e com as normas contidas na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética 001/2017 da CEMIG D, de acordo com Edital e anexos.

3 – VALIDADE DOS PREÇOS: Esta Ata de Registro de Preços tem a vigência de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no quadro de avisos da Prefeitura e jornal Estado de Minas. As especificações técnicas constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2017, a(s) proposta(s) vencedora(s) integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.**

3.1 – Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 – É incluído, na presente Ata, o registro das pessoas jurídicas de natureza empresarial que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços do Município de Francisco Badaró;

4.1 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata é o especificado no quadro acima;

4.2 – Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador, da sanção aplicada;

4.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 036/2017, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

5- DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO – Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:

- a) Descumprir condições da Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho, não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
- d) Sofrer sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02;

5.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

